



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 34/2025 - DSI

I – OBJETIVOS

Este relatório tem como objetivo analisar a manifestação apresentada pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, referente à fiscalização técnica sobre os limites de pressão na rede de água no município de **São Jerônimo**, em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS.

A fiscalização visou verificar o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto (RSAE) - Resolução Normativa nº 66/2022, e da legislação setorial em vigor, especificamente o Artigo 40, que determina o fornecimento de água com pressão dinâmica mínima de 10 m.c.a. e pressão estática máxima de 50 m.c.a., medidas no quadro do hidrômetro.

II – TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da AGERGS, passamos a examinar a tempestividade da manifestação apresentada pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. A Companhia foi notificada do **TN Nº 20/2025-DSI** em **23/08/2025**, com prazo para manifestação de 15 dias. A Companhia apresentou a manifestação no dia **03/09/2025**.

Logo, a manifestação da Companhia foi apresentada tempestivamente.

III – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização contou com a participação da seguinte equipe técnica da AGERGS:

- Tiago Foppa - Especialista em Regulação, Eng. Ambiental.
- Ronaldo Debiasi – Especialista em Regulação, Eng. Sanitarista e Ambiental

IV – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

- **Nome:** CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento.
- **Qualificação da Empresa:** Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- **Endereço:** Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-260.
- **Telefone:** (51) 3215-5600.
- **Representante Legal:** Samanta Popow Takimi, Diretora-Presidente da Corsan.

V – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO

A seguir são apresentados os pareceres da equipe técnica da Diretoria de Saneamento e Irrigação com relação às manifestações fornecidas pela delegatária na **Carta n.º 1623/2025 - Regulatório Técnico**, as quais tratam dos apontamentos contidos no **Relatório de Fiscalização nº 19/2025-DSI**.

Não Conformidade (NC.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante do apresentado na Constatação (C.3), constata-se pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, **eficiência**, **segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Manifestação da fiscalizada:

A manifestação da CORSAN é apresentada na **Carta n.º 1623/2025 - Regulatório Técnico**:

Em conformidade. Foram realizados ajustes no sistema de bombeamento e, em 09/07, executadas manobras nos registros para redirecionamento do fluxo de água. Essas ações permitiram alcançar resultados satisfatórios. Conforme demonstrado no gráfico abaixo, o comportamento das pressões apresenta-se mais estável e linear em comparação à última medição, o que indica a manutenção da qualidade no abastecimento. Detalhamento das ações disponível na Informação 108/2025, de 10 de julho.

Parecer da AGERGS:

A Equipe de Fiscalização acolhe a manifestação da Companhia. Conforme apresentado pela CORSAN, desde a realização da fiscalização *in loco*, foram implementadas diversas ações corretivas e que, após as últimas manobras executadas no dia 09/07/2025, resultaram na normalização das pressões no Ponto 4 (P4 - R. Justino Muller, 295).

Não obstante, visando assegurar as condições adequadas do abastecimento de água do local, recomenda-se a que a CORSAN instale datalogger no Ponto 4 ou proximidades e acompanhe a efetividade das medidas adotadas. Ressalta-se que, em caso de reclamações por parte dos usuários poderão ser solicitados dados de monitoramento do local, bem como realizada nova fiscalização pela equipe da AGERGS.

Não Conformidade (NC.2) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante do apresentado na Constatação (C.4), constata-se pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, **eficiência**, **segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Manifestação da fiscalizada:

A manifestação da CORSAN é apresentada na **Carta n.º 1623/2025 - Regulatório Técnico**:

Em conformidade. Foi realizada substituição do ramal do imóvel e pressão passou a atender os parâmetros previstos no RSAE – Regulamento de Serviços de Água e Esgoto. Detalhamento das ações disponível na Informação 108/2025, de 10 de julho.

Parecer da AGERGS:

A Equipe de Fiscalização acolhe a manifestação da Companhia. Conforme apresentado pela CORSAN, a substituição do ramal do imóvel resultou na normalização das pressões no **Ponto 6 (P6 - R. Zeferino Ferreira, 147)**.

Ressalta-se que, em caso de reclamações por parte dos usuários poderão ser solicitados dados de monitoramento do local, bem como realizada nova fiscalização pela equipe da AGERGS.

Não Conformidade (NC.3) - Calibração do Instrumento de Medição

Diante do apresentado na Constatação (C.6), constata-se **DESCONFORMIDADE** ao estabelecido no artigo 4º, inciso II, da Resolução Normativa nº 13/2014, a saber:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

[...]

*II - **deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado.** (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Manifestação da fiscalizada:

A manifestação da CORSAN é apresentada na **Carta n.º 1623/2025 - Regulatório Técnico**:

Em conformidade. A Companhia informa que foi realizada nova medição em um dos pontos previamente fiscalizados com manômetro devidamente calibrado, com certificado de calibração rastreável, em atendimento ao disposto no Art. 4º, inciso II, da RN nº 13/2024.

Parecer da AGERGS:

A Equipe de Fiscalização acolhe a manifestação da Companhia. Conforme apresentado pela CORSAN, foi realizada nova medição de pressão na Rua Ítalo da Lena, nas proximidades dos pontos previamente analisados na fiscalização, com resultados condizentes ao constatado no momento da fiscalização e aos apresentados nas manifestações da Companhia. Entende-se que, apesar da falta de certificado de calibração do manômetro utilizado, os demais pontos analisados na presente fiscalização também apresentaram resultados condizentes quando comparados aos dados dos *dataloggers* instalados pela CORSAN, não comprometendo, a princípio, a confiabilidade da fiscalização realizada.

No entanto, reforça-se a necessidade da CORSAN atentar para o uso de equipamentos com certificado válido de calibração, conforme determinado previamente pela equipe de fiscalização, visando uma maior confiabilidade dos dados obtidos em campo.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentou-se neste Relatório os pareceres da Diretoria de Saneamento e Irrigação acerca das Manifestações da CORSAN às Recomendações e Não Conformidades apontadas no **Relatório de Fiscalização 19/2025-DSI**. Ressalta-se que a íntegra das manifestações da CORSAN consta na **Carta n.º 1623/2025, Regulatório Técnico**, em Anexo.

Com base na análise das manifestações da CORSAN em resposta ao **Relatório de Fiscalização nº 19/2025**, a equipe técnica acolheu as justificativas apresentadas pela delegatária, afastando as Não Conformidades apontadas.

A AGERGS reitera que a CORSAN permanece responsável pela adequação das condições de fornecimento de água e pela correção dos problemas técnicos identificados, conforme previsto na legislação vigente, em especial o Art. 40 do RSAE. Ressalta-se que, em caso de reclamações por parte dos usuários poderão ser solicitados dados de monitoramento do local, bem como realizada nova fiscalização pela equipe da AGERGS.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Foppa, Especialista em Regulação**, em 20/10/2025, às 15:25, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Debiasi, Especialista em Regulação**, em 20/10/2025, às 15:53, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0533670** e o código CRC **0E2E7405**.

